



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 400/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021

“Estabelece como serviços públicos e atividades essenciais, as atividades religiosas de qualquer natureza, no âmbito do município de Lagoa Seca e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece como serviços públicos e atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso XXXIX, do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, as atividades religiosas de qualquer natureza.

Parágrafo Único: As igrejas, Casas e Templos religiosos de qualquer natureza devem tomar todas as medidas de segurança sanitárias estabelecidas em determinações do Ministério da Saúde.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto em lei, é obrigatório:

I – assegurar o cumprimento de todos os protocolos de segurança sanitária recomendados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado e regulado pelos Decretos Municipais.

II – A inobservância das normas inseridas nesta lei acarretará aplicação de medidas previstas em decreto municipal em vigor, à época do descumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Lagoa Seca – PB, 24 de março de 2021.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito